



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.475-B, DE 2016

(Da Sra. Gorete Pereira)

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas em crimes contra a Mulher, nos municípios com mais de sessenta mil habitantes; tendo parecer: da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. SORAYA SANTOS); e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. VINICIUS CARVALHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados deverão criar, nos municípios com mais de sessenta mil habitantes, Delegacias Especializadas em Crimes contra a Mulher.

Parágrafo único. As Delegacias referidas no **caput** do artigo terão como finalidade prioritária o atendimento de mulheres que tenham sido vítimas de qualquer tipo de abuso, físico ou moral.

Art. 2º Os Estados terão o prazo de cinco anos, contados da data de publicação desta lei, para criarem as delegacias previstas no artigo 1º, sob pena de não terem acesso aos recursos a eles destinados no Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento estadual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o Brasil ficou chocado com o relato de mais um crime bárbaro: o de estupro coletivo de uma jovem de dezesseis anos, por mais de trinta homens, em uma comunidade do Morro São João, na Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro.

A cobertura jornalística desse fato deplorável relata que, durante as ações iniciais de apuração do crime, houve a substituição do delegado responsável pelo caso, sob a alegação de que o primeiro delegado, um homem, não teria tido sensibilidade suficiente com a vítima, durante a abordagem inicial das investigações, o que determinou a necessidade de sua substituição por uma delegada.

Sem adentrar-se ao mérito dessas reportagens ou fazer-se qualquer juízo de valor sobre o procedimento da autoridade policial, a condução das investigações desse tipo de crime por uma delegada, parece-nos mais correto, no que diz respeito ao apoio à vítima.

Nesse contexto, temos a convicção de que a criação de delegacias estaduais especializadas no atendimento a crimes contra a mulher ajudará no processo de investigação desses ilícitos, contribuindo para que haja

melhor produção de provas, as quais permitirão ao Ministério Público adequadas condições para oferecimento da denúncia e para o embasamento da acusação, fazendo com que a condenação dos culpados por crimes de gênero torne-se uma certeza.

Confiante de que os ilustres Pares concordarão com a relevância desta proposição para mudarmos a mentalidade existente em nosso País sobre o tratamento devido às mulheres vítimas de qualquer tipo de abuso, contamos com o apoio necessário para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2016.

GORETE PEREIRA
Deputada Federal

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.475, de 2016, da Deputada Gorete Pereira, dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas em crimes contra a Mulher, nos municípios com mais de sessenta mil habitantes, as quais terão “como finalidade prioritária o atendimento de mulheres que tenham sido vítimas de qualquer tipo de abuso, físico ou moral”. A proposição ainda estabelece que os Estados terão o prazo de cinco anos, contados da data de publicação da lei, para criarem essas delegacias especializadas, sob pena de não terem acesso aos recursos a eles destinados no Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP e que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento estadual.

Na Justificação da proposição, a Autora cita eventos recentes, ocorridos no Brasil, relativos à prática de crimes de estupro e destaca que a imprensa relatou as dificuldades das vítimas de receberem um atendimento mais adequado, em razão de terem sido atendidas por policiais do sexo masculino. Conclui afirmando ter a convicção de que “a criação de delegacias estaduais especializadas no atendimento a crimes contra a mulher ajudará no processo de investigação desses ilícitos, contribuindo para que haja melhor produção de provas, as quais permitirão ao Ministério Público adequadas condições para oferecimento da

denúncia e para o embasamento da acusação, fazendo com que a condenação dos culpados por crimes de gênero torne-se uma certeza”.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos do artigo 32, inciso XXV, alínea “a”, manifestar-se sobre matérias relativas à violação dos direitos da mulher, em especial, os direitos das vítimas de violência física. Em consequência, em nosso Voto, não se fará juízo de valor com relação a eventual ofensa das disposições constantes na proposição à autonomia administrativa dos Estados, elemento essencial do princípio federativo. Tempestivamente, e com pertinência temática, a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania irá manifestar-se sobre o tema, avaliando a constitucionalidade da proposição.

Com relação ao mérito do projeto de lei sob análise, avaliado sob a ótica do campo temático da Comissão, somos totalmente favoráveis à criação de Delegacias Especializadas em Crimes contra a Mulher, nos municípios com mais de sessenta mil habitantes, a fim de que as mulheres vítimas de violência possam ser atendidas por equipes especializadas, capazes de as acolher em um momento tão delicado de suas vidas.

E desse acolhimento decorrem duas vantagens.

A primeira, e mais importante, é a sensação de apoio que será proporcionada à vítima, que não se sentirá desamparada, como ocorre hoje, quando ela é atendida por um agente ou por um delegado do sexo masculino.

A segunda é uma consequência da primeira. Sabendo que será recebida de forma humana e sensível, em uma delegacia especializada para a apuração de crimes contra as mulheres, a vítima não se sentirá mais constrangida a fazer o registro da ocorrência (o Boletim de Ocorrência ou B.O.) e, com isso, poderá ser iniciada, de imediato, a investigação criminal, com o objetivo de apurar o delito, buscando identificar e prender o autor ou autores do crime. Comprovam as estatísticas que, quanto mais próximo da ocorrência do evento criminoso for iniciada

a investigação, maiores as chances de solução do crime.

Assim, pelas razões expostas, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 5.475, de 2016.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2016.

Deputada SORAYA SANTOS

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.475/2016, nos termos do parecer da relatora, Deputada Soraya Santos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gorete Pereira - Presidente, Zenaide Maia e Ana Perugini - Vice-Presidentes, Dâmina Pereira, Keiko Ota, Professora Dorinha Seabra Rezende, Shéridan, Soraya Santos, Conceição Sampaio, Creuza Pereira, Luizianne Lins, Rosinha da Adefal e Tia Eron.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2016.

Deputada GORETE PEREIRA

Presidente

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.

I - RELATÓRIO

O Projeto do Lei nº 5.475, de 2016 (PL 5475/2016), de autoria da Deputada Gorete Pereira, busca impor a criação de delegacias especializadas em crimes contra a mulher nos Municípios com mais de sessenta mil habitantes.

Na justificação do projeto de lei em comento, a Autora menciona a inadequação de se contar com autoridades policiais do sexo masculino na apuração de crimes realizados contra a mulher, por terem apresentado, em casos gravíssimos relatados pela imprensa recentemente, falta de sensibilidade em relação à vítima. A criação de delegacias especializadas, nos termos constantes da proposição, possibilitaria o atendimento mais humano e eficaz.

O projeto de lei em tela foi apresentado no dia 7 de junho de 2016. O despacho atual prevê a tramitação, em regime ordinário e em caráter conclusivo, pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER); Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Em 14 de dezembro de 2016, o PL 5475/2016 teve seu parecer, pela aprovação, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, seguido pela unanimidade dos Parlamentares do colegiado. Ressaltou a Relatora, Deputada Soraya Santos, naquela oportunidade, que a aprovação da medida proposta traria maior sensação de apoio às vítimas, com o consequente aumento nos registros de ocorrências relacionadas à violência contra a mulher. Esse último fator contribuiria para uma apuração mais célere e efetiva dos crimes ora sob análise, com reflexos positivos para toda a sociedade brasileira.

A CSPCCO recebeu a proposição em 15 de dezembro de 2016. No dia 30 de março do corrente ano, fui designado Relator no âmbito de nossa Comissão.

Encerrado o prazo para apresentação de emendas, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição legislativa foi distribuída para a CSPCCO em função do que prevê o art. 32, XVI, “b” (violência rural e urbana), “c” (proteção a vítimas de crimes) e “d” (matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais). No cerne de sua proposta, encontra-se a preocupação com a eficiência estatal na investigação de crimes perpetrados contra as mulheres brasileiras.

Em função do que preveem o art. 55, parágrafo único, e o art. 126, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não serão feitos comentários ou apreciações acerca da constitucionalidade ou da adequação orçamentária e financeira da proposição ora sob exame. As Comissões Permanentes com atribuição regimental, no tempo certo do processo legislativo,

certamente o farão.

Nesse momento processual, então, ficaremos detidos ao mérito do PL 5475/2016, com o qual concordamos inteiramente. Toda e qualquer medida, de cunho legislativo ou não, que vise potencializar a proteção da mulher em nossa sociedade é muito bem-vinda, particularmente em função dos altos índices de criminalidade enfrentados pela nossa sociedade hodiernamente.

O 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública¹, nesse contexto, nos traz dados alarmantes sobre a violência contra a mulher: (1) 30% dos homens e mulheres concordam com a afirmação de que a mulher que usa roupas provocantes não pode reclamar se for estuprada; (2) a ocorrência, em 2016, de diversos casos de estupro coletivo de mulheres; (3) o registro, em 2015, pela central de atendimentos para mulheres (Disque 180), voltada para recebimento de denúncias, de um aumento de 129% no número total de relatos de violências sexuais (estupro, assédio e exploração sexual); (4) os casos relatados de estupros, em todo País, anualmente, se aproximam de 50 mil, sem considerar a subnotificação, fator capaz de aumentar consideravelmente essa cifra, incentivado por aspectos como a “culpabilização das vítimas de estupro, respostas negativas das autoridades e as descrenças aos relatos de abuso”, entre outros dados.

Nesse passo, criar delegacias especializadas em crimes contra a mulher, nos Municípios com mais de 60 mil habitantes, é mais que uma medida necessária; é algo urgente, mesmo.

A partir da criação desses órgãos policiais, esperamos que haja maior responsabilidade no trato dos casos de abuso e de violência relatados, bem como maior sensibilidade ao lidar com a mulher já fragilizada pelo crime enfrentado.

Temos esperança, da mesma forma, que a criação dessas delegacias possa encorajar, à busca por ação policial, as vítimas hoje invisíveis ao Estado, cujas existências podem ser apenas estimadas em vista da já identificada subnotificação de casos de violência, em geral, e de estupro, em particular.

Por fim, desejamos, semelhantemente, que a própria existência dessas delegacias já sirva para dissuadir potenciais agressores de suas intenções malévolas, atuando num vetor de prevenção geral. Ao mesmo tempo, intencionamos

¹ Disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/>. Acesso em 03 mai. 2017.

não descuidar da vertente da prevenção especial, aumentando-se o índice de responsabilização de criminosos denunciados.

Ante todo exposto, manifestamo-nos, no mérito, pela aprovação do PL 5475/2016, esperando que os demais Pares nos sigam nessa manifestação.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2017.

Deputado VINICIUS CARVALHO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 5.475/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vinicius Carvalho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Capitão Augusto - Presidente, Delegado Edson Moreira e Alberto Fraga - Vice-Presidentes, Aluisio Mendes, Eduardo Bolsonaro, Glauber Braga, João Campos, Keiko Ota, Laudivio Carvalho, Laura Carneiro, Moses Rodrigues, Onyx Lorenzoni, Reginaldo Lopes, Robinson Almeida, Rocha, Ronaldo Martins, Sabino Castelo Branco e Subtenente Gonzaga - Titulares; Cabo Sabino, Fernando Monteiro, Hugo Leal, Jair Bolsonaro, João Rodrigues, Julio Lopes, Lincoln Portela, Marcelo Delaroli, Marcelo Matos, Pastor Eurico, Pedro Chaves, Vinicius Carvalho e Vitor Valim - Suplentes.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2017.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
